



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D O S G  
Data: 15/10/2021  
Caderno: Atos do Prefeito  
Página: 01  
Título: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no âmbito do município de São Gonçalo de avisos com número do disque 100 racismo

## ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 1269/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de São Gonçalo, a divulgação do serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de Racismo, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;
- IX - shoppings e galerias comerciais.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque 100 por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

**"DISQUE 100 RACISMO:  
RACISMO É CRIME! DENUNCIE!**

Agora o Disque 100 também recebe denúncias de racismo. Se você foi vítima ou presenciou um caso de racismo, Disque 100 e denuncie!"

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, sendo o valor corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de combate ao racismo e de prevenção à violência contra a população negra.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS**

Prefeito

Projeto de Lei n.º 020/2021

Autoria: Vereador Prof. Josemar e coautorias dos Vereadores Priscilla Canedo e Romario Regis